

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CULTURA E DESPORTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992.

Aprova Regimento Escolar Único para as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta em Parecer nº 813/92 Plenário, Processo nº 7914989/91,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR, REGIMENTO ÚNICO, para as Unidades Escolares, que oferecem a Educação Pré-Escolar na modalidade - Pré-Alfabetização e/ou o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, da Rede Estadual de Ensino de Goiás, para vigorar a partir do ano letivo de 1993.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto poderá, caso entenda por bem, adotar o Regimento Escolar Único para as Instituições Educacionais da Rede Estadual Conveniada.

Art. 2º - Determinar que:

- a) Os Currículos Plenos dos Cursos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio oferecidos pela Unidade Escolar;
- b) Os planos de Curso para a Educação Pré-Escolar (Pré-Alfabetização);



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CULTURA E DESPORTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

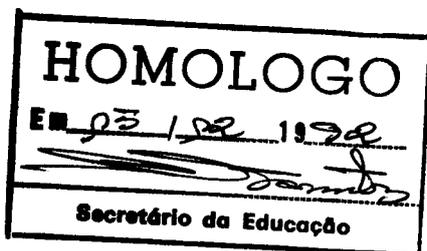
- c) as normas de funcionamento do Ensino para Jovens e Adultos;
- d) as normas de funcionamento do Ensino para portadores de Necessidades Especiais;
- e) os Projetos Pedagógicos;
- f) atos de regularização da situação de funcionamento da unidade escolar e dos Cursos por ela ministrados, e
- g) as propostas de Experiências Pedagógicas sejam aprovadas por este Conselho e constituam A nexos do Regimento Escolar Único, em cada Unidade Es colar; se for o caso.

Art. 3º - Determinar às Delegacias Regionais de Educação que encaminhem a este Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, os dados constantes do Artigo 2º do Regimento Único, para cada uma das Unidades Escolares da Re de Estadual de Ensino, na área de sua jurisdição; que e adotar.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos seis dias do mês de novembro do ano de hum mil e novecentos e noventa e dois.



  
PROF. DR. HELDO VITOR MULATINHO  
PRESIDENTE.